



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Timon
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon - SAAE
AUTARQUIA MUNICIPAL



Processo Administrativo nº 045/2021 - SAAE
Dispensa de Licitação nº 002/2021

**TERMO DE CONTRATO Nº 005/2021
PARA O LICENCIAMENTO DE USO E
MANUTENÇÃO DE SOFTWARE, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE TIMON, ATRAVÉS DO SERVIÇO
AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO E A
EMPRESA A. O. S. SOFTWARE LTDA.**

1. PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE, Autarquia municipal, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ sob o nº 06.429.229/0001-22, com sede à Rua São José, nº 25, Centro, na cidade de Timon - MA, neste ato representado pela senhora Levina Lenara Vieira Cabral Vale, Presidente, nomeada mediante Portaria nº 016/2021-GP, brasileira, casada, portadora do RG nº 3.068.643/SSP-PI, inscrita no CPF nº 045.442.443-40, residente na cidade de Timon - MA.

CONTRATADA: A. O. S. SOFTWARE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.368.980/0001-33, com sede à Quadra 06, Casa 07, Sala A, Dirceu Arcoverde I, Teresina – PI, neste ato, representada pelo senhor, Francisco Alberto da Silva, Procurador, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 433.349.113-49, portador do RG nº 1.190.665/SSP-PI, residente na cidade de Teresina - PI.

As partes contratantes, acima identificadas, por meio de seus representantes legais infra-assinados, que contratam nas qualidades indicadas neste termo, têm entre si, ajustado o presente termo de contrato, proveniente da dispensa de licitação em epígrafe, regulado pelos preceitos de direito público, em especial pela Lei nº. 8.666/93 e alterações, aplicando-lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos administrativos, e no que couberem, as disposições de direito privado e demais normas legais pertinentes, em conformidade com os termos da proposta apresentada, mediante as cláusulas e as condições, que se enunciam a seguir:



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Timon
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon - SAAE
AUTARQUIA MUNICIPAL



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o licenciamento de uso e a prestação de serviços de suporte técnico de programa informatizado – Software - de Sistema Integrado – SCPI, compreendendo as áreas de contabilidade pública, protocolo e folha de pagamento, inclusive treinamento de pessoal, atendendo a todos os segmentos pertinentes às demandas do SAAE de Timon - MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total deste contrato é **R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais)**, correspondentes a 12 (doze) meses de contratação, cujo valor mensal ajustado a ser pago à CONTRATADA é **R\$ 725,00 (setecentos e vinte cinco reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, por meio de transferência eletrônica/ordem bancária/boleto, em atendimento às normas de execução orçamentária, financeira e contábil do CONTRATANTE, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao vencido, que será creditado na conta bancária fornecida pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito ao pleito de revisão de preços ou correção monetária (quando for o caso).

Parágrafo Segundo – O atraso no pagamento por um período de 60 (sessenta) dias, em razão de omissão de providências a cargo da administração é facultada à CONTRATADA a suspensão dos serviços pactuados, até que seja sanada a inadimplência. Podendo, ainda, a critério da CONTRATADA a manutenção dos serviços e a cobrança do principal, acrescido de juros moratórios de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia. Não sendo admitida nenhuma cobrança de multa ou atualização do valor ajustado, em razão do atraso do pagamento, tendo em vista fatos imprevisíveis e impeditivos do adimplemento, devidamente comprovados pela CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese da Nota Fiscal apresentar incorreções será esta devolvida ao credor para as devidas correções. Nesse caso é facultado a CONTRATANTE interromper a contagem do prazo para fins de pagamento e este começará a fluir a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura corrigida.

Parágrafo Quarto - São condições indispensáveis à liquidação e a devida quitação da despesa, a apresentação de Nota Fiscal, devidamente discriminada, requerimento de pagamento, assim como a comprovação de regularização fiscal e trabalhista, durante a vigência contratual, mediante certidões negativas de débitos, com data de validade em vigor, perante as receitas federal, estadual e municipal, ao FGTS e a justiça do trabalho.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Timon
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon - SAAE
AUTARQUIA MUNICIPAL



CLÁUSULA QUARTA - DA REVISÃO DE PREÇO

O preço fixado no presente ajuste, em hipótese alguma, poderá ser revisado durante o prazo inicial de vigência do contrato, sendo permitida a revisão/reequilíbrio dos preços na hipótese de prorrogação de sua duração, quando ocorrerem fatos imprevisíveis, pertinentes aos serviços contratados, que gerem a necessidade do reequilíbrio, a fim de que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINTA – DA FONTE DE RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros necessários à realização do objeto ora contratado encontram-se assegurados por receita própria do município e correrão à conta das dotações do SAAE, consignadas no orçamento financeiro do exercício vigente, conforme classificação orçamentária abaixo:

Manutenção do SAAE: 17.122.1001.2140.0000
Despesas Correntes: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses e terá início na data de sua assinatura, digo em 01 de junho de 2021, findo em 01 de junho de 2022, podendo sua duração ser prorrogada, conforme conveniência e interesse das partes, mediante termo aditivo, na forma do art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão recebidos, definitivamente, quando a CONTRATADA executar o objeto avençado, e depois de comprovado que o software atende a todas as necessidades do CONTRATANTE, em conformidade com a proposta apresentada, por servidor designado formalmente pela administração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente contrato deverá ser executado com zelo e total fidelidade pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e às normas da lei vigente, respondendo cada uma pelas conseqüências da inadimplência.

I – Compete ao CONTRATANTE:

a) A expedição da Ordem Autorizadora dos Serviços, após a assinatura do contrato e sua posterior publicação e emissão da Nota de Empenho;



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Timon
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon - SAAE
AUTARQUIA MUNICIPAL



b) Averiguar, por meio do setor competente se o objeto contratado satisfaz as suas necessidades;

c) Prover, sempre que ocorra qualquer problema com o software relatórios de erros e demais problemas, que relatem as circunstâncias em que o problema ocorreu, sob pena de impossibilitar a CONTRATADA de solucionar os problemas ou erros;

d) Sempre que necessário ceder suas instalações, equipamentos e pessoal, a fim de facilitar, de forma geral, o acesso e os trabalhos a serem executados pela CONTRATADA;

e) Responsabilizar-se-á, total e exclusivamente, por qualquer alteração no software, sem autorização expressa dos técnicos ou prepostos da CONTRATADA, como também, serviços de correção de erros de operação ou recuperação de arquivos de dados, por conta do uso indevido do programa por seus servidores;

II – Compete à CONTRATADA:

a) Executar os serviços, observando a manutenção tecnicamente atualizada do software de acordo com a legislação em vigor de âmbito federal, estadual ou municipal, fornecendo prontamente as novas versões liberadas, sob pena de responsabilidade;

b) Corrigir os erros de concepção e produção do software sempre que solicitado pelo CONTRATANTE;

c) A obrigação de fornecer treinamento de servidor designado pela administração, além de suporte técnico gratuito, exclusivamente para dirimir dúvidas ou solucionar problemas quanto ao software, nos dias úteis e horários de expediente do SAAE;

d) Proceder às alterações e implementações no software, quando conveniente, para atender a demanda da administração, não gerando, nesse caso, nenhuma compensação financeira;

e) A responsabilidade por todo e qualquer prejuízo causado diretamente ao CONTRATANTE, por sua culpa ou dolo na execução do objeto deste contrato;

f) É vedada à CONTRATADA a transferência do objeto deste contrato, a subcontratação, a cessão, sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação da contratação, sem a expressa anuência do CONTRATADO, sob pena das sanções previstas em lei pela infração cometida.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, devidamente justificado, nos casos pertinentes enunciados no art. 65, da Lei nº 8.666/93, por meio de Termo Formal.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Timon
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon - SAAE
AUTARQUIA MUNICIPAL



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções administrativas aplicáveis à CONTRATADA, por inadimplência ao presente contrato, estão previstas nos artigos 86, 87 e 88, todos da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – A multa de mora por atraso injustificado na execução do contrato será executado, após regular processo administrativo, caso a infração venha originar prejuízos a administração pública, que será calculada sobre o valor total do contrato, observados os percentuais abaixo, contados do dia posterior ao prazo estabelecido para a execução contratual:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 05 (cinco) dias;
- b) 1,0% (um por cento) por dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, até o limite de 10 (dez) dias.

Parágrafo Segundo – Na hipótese da CONTRATADA descumprir total ou parcialmente as obrigações ora assumidas a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe as sanções previstas no art. 87 e incisos, da Lei nº 8.666/93, salvo se por motivo relevante, devidamente justificado e comprovado, aceito pela administração.

Parágrafo Terceiro – Em caso de aplicabilidade de multa por infração a que se refere o parágrafo segundo, esta corresponderá a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

Parágrafo Quarto - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades por perdas e danos de natureza pertinente causados diretamente ao CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Quinto – As multas contratuais previstas nesta cláusula serão cobradas diretamente da CONTRATADA ou descontadas de seus créditos, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, depois de notificada, após regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivo para a rescisão do presente contrato, os casos abaixo enunciados, assegurados o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo regular:

- a) Amigavelmente, a qualquer tempo, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, devendo para isso manifestação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) Unilateralmente, pela CONTRATANTE, em face do descumprimento, pela CONTRATADA, de qualquer de suas cláusulas, não cabendo, nesse caso, nenhuma verba indenizatória;



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Timon
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon - SAAE
AUTARQUIA MUNICIPAL



c) Falência, liquidação ou insolvência de uma das partes;

d) Inobservância dos princípios norteadores da Administração Pública e de seus contratos regidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais leis pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

São prerrogativas do CONTRATANTE os casos previstos no art. 58, da Lei nº 8.666/93, que as exercerá, se necessário, nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Fórum da Comarca de Timon, Estado do Maranhão para dirimir, toda e qualquer demanda judicial decorrente do presente contrato, não sendo admitido qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, as partes, justas e contratadas, e reciprocamente obrigadas ao fiel e estrito cumprimento das cláusulas fixadas, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que também seguirão assinadas por duas testemunhas idôneas, para que produza todos os efeitos de direito.


Timon (MA), 01 de junho de 2021.

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
- CONTRATANTE -**



Levina Lenara Vieira Cabral Vale
Presidente do SAAE
Port. nº 016/2021-GP

*Levina Lenara Vieira Cabral Vale
Presidente do SAAE
Portaria nº 016/2021-GP
CPF 045.442.443-40*

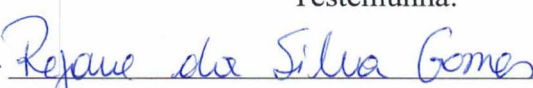
**A. O. S. SOFTWARE LTDA
- CONTRATADA -**


Francisco Alberto da Silva
Procurador

Testemunha:

1- 
CPF nº 517.393.563-49

Testemunha:

2- 
CPF nº 000.123.723-31

Prefeitura Municipal de Timon

Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita de Timon

João Rodolfo do Rêgo Silva
Vice – Prefeito de Timon

Órgão destinado à publicação dos atos
Oficiais do Município

Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV
Email: semgov@timon.ma.gov.br

Saney Santos Sampaio
Secretário Municipal Interino

Alberto Carlos da Silva
Assessor Especial Executivo

Suporte Técnico
Agência de Tecn. Ciência e Inovação - ATI

EDITAL DE CHAMAMENTO nº 006/2021-SEMAG
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL - SEMAG, do Município de Timon-MA, no uso de suas atribuições legais, conferido pelo art. 31 da Lei Municipal nº 1892, de 17/12/2013, e

CONSIDERANDO a observância estrita às exceções previstas na Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que a presente convocação referente ao concurso de edital nº 001/2019 é fruto de determinação legal anterior à calamidade pública;

CONSIDERANDO que a presente convocação não implica em aumento de despesa pela intenção legal de suprir cargos vagos;

CONSIDERANDO a PORTARIA Nº 01434/2021-GP, de 31 de maio de 2021 que torna sem efeito o ato de nomeação da servidora CRISTIANE SILVA DOS SANTOS MONÇA, com fundamento no artigo 29, §2º da lei municipal nº 1299/2004;

TORNA PÚBLICO, pelo presente Edital de Chamamento, a **CONVOCAÇÃO** dos candidatos abaixo relacionados, classificados no Concurso Público – Edital nº 001/2019, realizado por esta Prefeitura para provimento de vagas do quadro permanente de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, conforme Edital de Homologação do Resultado Final publicado no Diário Oficial do Município nº 01808, de 10/03/2020, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste, a comparecerem ao Departamento de Gestão de Pessoal desta Secretaria, situado na Praça São José, s/nº, Centro, Timon-MA, no horário de 8:00 às 13:00h, devidamente munidos dos documentos exigidos no subitem 19.2 do edital nº 001/2019, sob pena de não serem empossados e, por consequência, tornar-se sem efeito o ato de nomeação do candidato, nos termos da legislação específica, bem como do subitem 19.3 do mesmo edital.

CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA – LÍNGUA PORTUGUESA (20H)

01	PEDRO FREITAS NETO	2587649 - PI
----	--------------------	--------------

Timon-MA, 02 de maio de 2021.

Ulysses Halley Lima Oliveira
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoal - SEMAG

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
ATO: O Município de Timon – MA, por meio da Coordenação Geral de Controle das Licitações de Timon/MA, pelo processo administrativo nº 1535/2021, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde – SEMS, e nos termos das Leis Federais n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, bem como as alterações posteriores, **AVISA** aos interessados que o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2021 - CGCL**, que tem como objeto Aquisição futura de vidros, esquadrias e acessórios por meio de Registro de Preços, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, com abertura prevista para o dia 04 de junho de 2021 às 11h01min, **FICA ADIADO** para o dia 09 de junho de 2021 às 11h01min, tendo em vista o feriado do dia 03 de junho de 2021 e ponto facultativo do dia 04 de junho de 2021, conforme decreto nº 0292.
INFORMAÇÕES: O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br e na sede Coordenação Geral de Controle das Licitações de Timon/MA, localizada na Praça São José, s/nº, Centro, Timon – MA, no horário de 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira, ou solicitado através do e-mail:

licitacao@timon.ma.gov.br Timon, 02/06/2021.
Pregoeira: Liliane de França Lima.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 045/2021-SAAE.
CONTRATO Nº 005/2021. DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 002/2021

OBJETO: Licenciamento de uso, treinamento de pessoal e suporte técnico de Software de Sistema Integrado de Contabilidade Pública, compreendendo Folha de Pagamento e Protocolo.

VALOR MENSAL: R\$ 725,00 (Setecentos e vinte cinco reais). **VALOR TOTAL:** R\$ 8.700,00 (Oito mil e setecentos reais)

DATA DA ASSINATURA: 01/06/2021.

VIGÊNCIA: 01/06/2021 a 01/06/2022.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.

CONTRATANTE Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon - SAAE.

CONTRATADO: A. O. S. Software Ltda. CNPJ nº 10.368.980/0001-33.

Timon – MA, 02/06/2021.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

3º Termo Aditivo - Carta Convite nº 001/2019

CONTRATANTE: AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE TIMON (AGERT).

CONTRATADA: CARDOSO & VAZ ASSESSORIA CONTABIL LTDA (CNPJ nº 17.239.440/0001-07)

OBJETO: Prorrogação da vigência contratual por mais 12 meses (art. 57, II, Lei 8.666).

RECURSOS FINANCEIROS: Orçamento Geral da AGERT.

VIGÊNCIA: 01/06/2022

DATA DA ASSINATURA: 01/06/2021.

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021 - SLU.

Processo nº 0123/2021 - SLU

INTERESSADO: Município de Timon-MA, por meio da Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização – SLU. Ato: O Superintendente de Limpeza Pública e Urbanização – SLU, no uso de suas atribuições legais, embasado no art. 25, II c.c Art. 13, I, III e art. 26 da Lei 8.666/93 e demais legislação aplicável, informações e demais documentos contidos nos autos do processo administrativo nº 0123/2021, RATIFICA o Parecer Jurídico para a contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, que tem como objeto a contratação de empresa para os serviços singulares e especializados de consultoria, assessoria e assistência técnica em diagnóstico e planejamento do Aterro Sanitário de Timon-MA, de modo a reduzir o impacto ambiental e dar continuidade a uma rotina de trabalho conforme orientação do EIA – RIMA/2005, seguindo o detalhamento no Termo de Referência e anexos, que se vinculam ao presente termo, a ser firmado com a empresa Marcos Elvas Consultoria e Assessoria em Gestão Pública Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 40.934.664/0001-42, por seu profissional responsável técnico o Sr. Joaquim Luiz Bolas Neves, Engenheiro Civil Sanitarista. As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pela Fonte Recursos Próprios – 001, de acordo com os serviços efetivamente executados. Data Assinatura: 01.06.2021.

INEDITORIAL

REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

A empresa T.T. OLIVEIRA LTDA, portadora do CNPJ 08.876.156/0001-42, estabelecida na Avenida Teresina, nº 594, Bairro Parque Piauí, CEP: 65.636-500, Timon Estado do Maranhão, torna público que requereu junto a Secretária Municipal de Meio Ambiente – SEMMA a expedição da Licença Ambiental, de acordo com o Processo de nº 183 /2021.